



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 077 DE 16 DE JULHO DE 2021

**Institui a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual (última semana de maio). Dá outras providências.**

**Art. 1º** É instituída a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o dia 28 de maio, data reservada às iniciativas globais pela dignidade menstrual de meninas e mulheres.

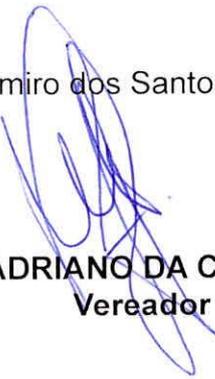
**§ 1º** A Campanha visará conscientizar a população sobre os malefícios da pobreza menstrual e seus impactos biológicos e sociais em meninas e mulheres sem condições de acesso a banheiros, saneamento básico e protetores menstruais.

**§ 2º** A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

- I – Realização de palestras, seminários e eventos congêneres;
- II – Distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III – Publicações em redes sociais;
- IV – Doação de absorventes a instituições que realizem a distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos – 16 de julho de 2021.

  
**JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1943/2021

DATA / HORA  
16/07/2021 12:09:28

USUÁRIO  
martha

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 11/ agosto /2021  
Despacho: Encaminhada-se copia  
as Comissões e Vereadores.  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13/ outubro /2021  
Despacho: Ordem do dia  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 15ª sessão Ordinária  
com 14 ( quatorze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 13 / 10 /2021

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a conscientização da população sobre os sérios problemas da pobreza menstrual, onde meninas e mulheres em situação vulnerável, sem acesso a banheiros, saneamento básico de qualidade (garantido pela Constituição Federal de 1988), e protetores menstruais distribuídos de forma gratuita (o que é tema do Projeto de Lei no (PL no 13.381 - fl. 2) 428/2020, da Deputada Federal paulista Tabata Amaral), correm sérios riscos de contraírem infecções e outras doenças, comprometendo a sua saúde.

Esta ação visa principalmente preservar a saúde e a vida, bens mais valiosos de todos, dessas meninas e dessas mulheres sem condições econômicas de arcar com materiais de higiene no seu período menstrual, devendo ser uma política de Estado, já que a saúde é um direito de todos, conforme consta no art. 196 da Carta Constitucional.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos – 16 de julho de 2021.

  
**JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Vereador